



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

Ano I | Edição nº 915

Página 2 de 3

## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### TERMO ADITIVO Nº 0047/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO SUS-SP Nº 0002/2021

Processo SEI nº.: 3535507.414.00000252/2024-39

PARTES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNPJ 53.638.649/0001-07.

OBJETO: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VIGÊNCIA: 01/06 a 31/05/2025.

ADITAMENTO: Altera o valor global do instrumento de origem, mediante a ampliação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024, da Proposta nº 36000585562202400, Emenda Parlamentar Federal nº 40350001, Deputado Federal Luiz Carlos Motta.

ASSINATURA: 30/08/2024 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada, Egydio Tonini Nogueira Neto e Ricardo Prado de Oliveira.

## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei nº 3.577, de 30/08/2024

LEI Nº 3.577, DE 30/08/2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a ser disseminada na última semana do mês de Outubro, em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Semana ora instituída visa promover a conscientização quanto a proibição da prática do assédio moral nos órgãos públicos municipais, prevista no art. 192, inc. XIII, §§ 1º e seguintes, da Lei Complementar nº 283/2023 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo por objetivo a proteção do servidor público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021  
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

Ano I | Edição nº 915

Página 3 de 3

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.  
THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI  
Chefe de Gabinete